



Câmara Municipal de Passa-Quatro

Instalada em 13 de dezembro de 1890

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 31/2014

Que altera os artigos 20, § 3º e 45, § 4º da Lei Orgânica Municipal.

O Povo do Município de Passa-Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O Artigo 20, § 3º da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

§3º Nos casos dos incisos I, II e VIII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, em voto nominal e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado no legislativo.

Art. 2º O Artigo 45, § 4º da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 45.


§4º O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias úteis a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara em votação nominal, em um só turno de votação.”

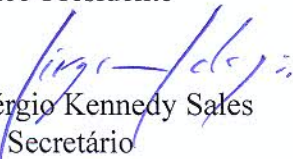
Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Passa-Quatro, 16 de abril de 2014

Mesa Diretora da Câmara


Mônica Ribeiro Mota
Presidente


Everton de Oliveira Barbosa
Vice-Presidente


Sérgio Kennedy Sales
1º Secretário


Leonardo da Vinci Nobre
2º Secretário

